

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Afonso Collor de Mello, S/N – Conj. Bandeirantes Bairro Prefeito Antonio Lins de Souza - Rio Largo – Alagoas – CEP 57.100-000 Fone (82) 3261-5430 – CNPJ: 12.200.158/0001-20 e-mail: segov.pmrl@gmail.com

DECRETO N.º 043/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA OS PRAZOS DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE REGULAMENTAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19), CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo **coronavírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo **Coronavírus** como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da **Lei Federal n.º 13.979**, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus** responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual de nº 70.178 e Municipal nº 041/2020, de 30 de junho, e 22 de Junho, respectivamente, que dispõem sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus), no âmbito do Estado de Alagoas e neste Município, e dão outras providências;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da **COVID-19** em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides nacionais e internacionais;





ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Afonso Collor de Mello, S/N – Conj. Bandeirantes Bairro Prefeito Antonio Lins de Souza - Rio Largo – Alagoas – CEP 57.100-000 Fone (82) 3261-5430 – CNPJ: 12.200.158/0001-20 e-mail: segov.pmrl@gmail.com

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços dentro do parâmetro social desta Municipalidade, sem, contudo, aglomerações de pessoas ou quaisquer situações confrontantes com a regulamentação da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a indicação de Fase Vermelha neste Município, conforme matriz de risco publicada e analisada pela Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas, dada a classificação pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde, constante do Decreto Nº 70.178, de 30 de Junho de 2020:

DECRETA:

- Art. 1º Fica suspenso o revezamento nos Órgãos da Administração Pública Municipal, a partir da Publicação deste, mantendo-se o horário de funcionamento até as 14:00h.
- §1º. Por medida excepcional, poderá o Secretário, com ratificação do Chefe do Poder Executivo Municipal, excetuar um outro horário de trabalho divergente ao constante do Artigo 1º.
- §2º. A Secretaria Municipal de Saúde excetua-se, em todos os seus níveis, do constante do Artigo 1º, dada a necessidade diuturna da prestação dos seus serviços, em prol do combate e prevenção do COVID-19.
- **Art. 2º -** Fica suspenso o atendimento de síndrome gripal e casos suspeitos de COVID-19 nas Unidades Básicas de Saúde, concentrando-se os serviços destes casos no Centro de Atendimento para Enfrentamento a COVID-19.
- Art. 3º Prorroga-se as demais medidas temporárias de regulamentação, prevenção e combate ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Rio Largo, constantes dos Decretos nº 012, de 17 de Março de 2020, 013 de 20 de Março de 2020, 022 de 07 de Abril de 2020, 024 de 22 de Abril de 2020, 027 de 30 de Abril de 2020, 028/2020, de 05 de Maio de 2020, 032/2020, de 20 de Maio de 2020, 034/2020, de 31 de Maio de 2020, 039/2020, de 10 de Junho de 2020, e, 041/2020, de 22 de Junho de 2020, até a data de 15 de Julho de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 30 de Junho de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito

